



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 1030/2018

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: DUNAS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 31.095.265/0001-44 **CTF:** 7.294.110
ENDEREÇO: AVENIDA DR. CARDOSO DE MELO Nº 1308, 8º ANDAR, VILA OLÍMPIA/SP - CEP: 04.548- 004
RESPONSÁVEL TÉCNICO: UDO AUGUSTO GEBRATH JUNIOR
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (11) 3568- 2775 / udo.gebrath@sterlite.com
PROCESSO NO IBAMA: 02001.022753/2018-29

Relativa às atividades de **Levantamento/Diagnóstico de Fauna** necessárias ao processo de licenciamento ambiental da **LT 500 kV Pacatuba - Jaguaruana II; LT 500 kV Jaguaruana II - Açú III; LT 230 kV Jaguaruana II - Mossoró IV; LT 230 kV Jaguaruana II - Russas II; LT 230 kV Caraúbas II - Açú III; SECC LT 500 kV Fortaleza II - Pecém II e Subestações Associadas** Processo nº 02001.022753/2018-29.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e é válida até 31/05/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF, 18 DEZ 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 1030/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:
DOSSEL AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

CNPJ/CPF: 10.538.220/0001-27

CTF: 3.756.272

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: WILLIAM SOUSA DE PAULA

CPF:
793.876.161-34

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:
(61) 98133-7262 / wspaula@gmail.com

CONDIÇÕES DA ABIO N° 1030/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas áreas amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Ponto 01	4° 2'41.98"S / 38°29'11.29"O	Aquiraz/CE
Ponto 02	4°47'49.64"S / 37°50'28.97"O	Jaguaruana/CE
Ponto 03	4°54'45.05"S / 37°38'42.83" O	Jaguaruana/CE
Ponto 04	4°48'58.96"S / 37°23'29.27"O	Aracati/CE
Ponto 05	5°28'44.05"S / 37°10'4.90"O	Açu/RN
Ponto 06	5°33'36.79"S / 37° 2'43.27"O	Açu/RN

- 2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
MASTOFAUNA, HERPETOFAUNA e AVIFAUNA	LEVANTAMENTO DE FAUNA TERRESTRE	REDES DE NEBLINA, SHERMANS, ARMADILHAS DE INTERCEPTAÇÃO E QUEDA COM CERCA GUIA (PIT FALL)	ANILHAS, BRINCOS METÁLICOS NUMERADOS e CORTE DE ESCAMAS

- 2.4. Após o término das atividades, as armadilhas de interceptação e queda deverão ser tampadas, lacradas e a lona removida até a campanha seguinte.
- 2.5. O material testemunho será coletado apenas em caso de dúvida taxonômica e será limitado ao quantitativo máximo de quatro espécimes, por morfoespécie, por campanha.
- 2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA -UCB

ENDEREÇO:

CAMPUS I - QS 07 - LOTE 01 - EPCT - TAGUATINGA
-BRASÍLIA -DF CEP: 71.966-700

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

(61) 3356-9140/9300 / direcaodebiologia@ucb.br

- 2.7. Esta autorização é válida somente para atendimento dos objetivos e desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho de Fauna (SEI n° 3718358), complementado por meio do documento SEI n° 3902220, no âmbito do processo de licenciamento indicado neste documento.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama, no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo, ambos citados no caput desta ABIO, na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

